

CONTRATO Nº 049/2022 – DPE/AP Vinculado ao Processo nº 2021.10.27.134-21– DPE-AP

> CONTRATO Nº 049/2022 – DPE/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, E A EMPRESA GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.762.144/0001-00, neste ato representada pelo Defensor Geral o Sr. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, nomeado pelo Decreto nº 1399 de 25 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.634 de 25 de março de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.588.978/0001-40 sediado(a) na Rua Flausino Jacinto Campos, 21, Sala 202, Niteroi, Atílio Vivacqua/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LILA CAMPOS DE MOURA, portador(a) do CPF. __________ tendo em vista o que consta no Processo nº. 2021.10.27.134-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para Aquisição de MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá.
- 1.2. A tabela abaixo contém os itens e a definição exata acerca da aquisição e da divisão das tecnologias .

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
28	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 50 pol; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A. Marca: AOC - 50U6305	UND	07	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
29	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 75 pol ; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k ; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo	UND	05	R\$ 5.200,00	R\$ 26.000,00

	PROCEL: A. Marca: TCL 75P715				
VALORES TOTAIS			R\$ 7.900,00	R\$ 44.900,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com data de **início em 03/10/2022 e encerramento em 02/10/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à consecução de que trata o presente objeto estarão consignados no orçamento da DPE/AP, do exercício corrente.

Programa de trabalho: 1.03.422.0074.2019; Ação: 2019 -MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO.

Elemento de Despesa: 449052 – Outros Serviços de Terceiro,

Fonte de Recurso: 107.

Nota de Empenho: 2022NE00659.

Valor Global: 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE/AP;
- **5.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da(s) Nota(s) Fiscal(is) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **5.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- **5.4** O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco Bradesco**, **AGENCIA**: **0507**, **CONTA-CORRENTE**: **69142-9**.
- **5.5.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

5.7.1. EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

5.7.2. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/360

I = (6/100)/360 = 0.00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **6.1.** Os objetos (equipamentos, componentes e suprimentos de informatica) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- **6.2.** Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **6.3.** O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos no Instrumento Contratual ou instrumento equivalente;
- **6.4.** A Contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos, componentes e suprimentos de informatica, no prédio sede da Defensoria Pública do Amapá DPE/AP que fica na situado na **Rua Raimundo Alvares da Costa, 676 Bairro Central, Macapá AP, CEP 68.900-074**, acompanhados das respectivas notas fiscais, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 12h00mim, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- **6.6.** O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **6.7.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua nota fiscal com o constante neste contrato;
- **6.8.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **6.9.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- **b) DEFINITIVAMENTE**: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de



conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- **6.11.** No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- **6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **7.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **7.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos, componentes e suprimentos de informática fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- **7.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **7.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **7.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **7.6.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- **7.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorroga do uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- **7.8.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá/AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- **7.9.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à Contratada;
- **7.10.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa Contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção:

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante



designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- **8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **8.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

9. CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- **9.1.** A Administração convocará oficialmente a empresa, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação;
- **9.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em receber a Nota de Empenho implicará no descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **9.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, bem como com as normas técnicas vigentes;
- 10.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- **10.3.** Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- **10.4.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- **10.5.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE/AP;
- **10.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- **10.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;
- **10.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- **10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração Contratante;
- **10.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.11. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente



ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- **10.12.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **10.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;
- **10.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **10.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **10.16.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- **10.17.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste contrato;
- **11.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 11.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- **11.4.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 11.6. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- **11.7.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **11.8.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do contrato ou instrumento equivalente;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº. 8666/93, a licitante e/ou contratada que:
 - a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em de corrência da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.
- **12.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- **12.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.4.** As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 12.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- **12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;
- **12.6.** A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos Contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;



- **12.7.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- **12.8.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, anexo ao Edital;
 - b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2**. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Defensoria Pública, Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial da União - DOU, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam

seus efeitos legais.

Macapá/AP, 03 de outubro de 2022.

JOSE RODRIGUES Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311 NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público - Geral do Estado do Amapá

LILA CAMPOS DE MOURA:02443043606 Assinado de forma digital por LILA CAMPOS DE MOURA:02443043606 Dados: 2022.10.05 16:01:12 -03'00'

GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI LILA CAMPOS DE MOURA EMPRESA

TESTEMUNHAS:	•		
1.			
CPF. N°.			
2.			
CPF. N°.			





Macapá – Amapá, quinta-feira, 6 de outubro de 2022 Ano II Edição nº 181

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ CONTRATO Nº 049/2022 Vinculado ao Processo nº 2021.10.27.134-21 – DPE/AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: **Contratante:** 11.762.144/0001-00. Contratado: GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 08.629.276/0001-45; Objeto: Registro de Preços para Aquisição de MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá; Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520; **Vigência:** de 03/10/2022 à 02/10/2023. **Dotação Orçamentária**: Programa: 1.03.422.0074.2019, Ação: 2019, Fonte 107, Natureza: 449052; Nota de Empenho nº 2022NE00659, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022; Valor Global do Contrato: R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). Signatários: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e LILA CAMPOS DE MOURA pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
28	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 50 pol; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A. Marca: AOC - 50U6305	UND	07	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
29	TELEVISOR tipo Smart TV- Tipo tela: LED; Tamanho tela: 75 pol; Formato tela: widescreen; Resolução: 4 k; Conectividade: 03 conexões HDMI, 1 conexão USB, antena tipo F1 e ethernet LAN Rj-45; Voltagem: bivolt; Selo PROCEL: A. Marca: TCL 75P715	UND	05	R\$ 5.200,00	R\$ 26.000,00
VALORES TOTAIS			R\$ 7.900,00	R\$ 44.900,00	

Macapá-AP, 03 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro Macapá-AP - CEP: 68900-074

@ @defensoriaamapa f /defensoriaamapa

Defensoria Pública do Estado do Amapá www.defensoria.ap.def.br

PÁGINA: 020





Macapá – Amapá, quinta-feira, 6 de outubro de 2022 Ano II Edição nº 181

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº 1.126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 049/2022 com a empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI do Processo nº 2021.10.27.134-21 -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores VALDIRA DA SILVA NOBRE, Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado/DPE-AP e VANDE BRASIL DOS SANTOS BITENCOURT, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio/DPE-AP, para atuarem como fiscais do contrato nº 049/2022 do Processo nº 2021.10.27.134-21 – DPE-AP, da empresa GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI que trata da Registro de Preços para Aquisição de MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROS E ELETRÔNICOS para atender às demandas da Defensoria Pública do Amapá, com vigência de 03/10/2022 à 02/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

PÁGINA: 09